



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 115/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI Nº. 046/2025, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 046/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei nº 027/2025 (fornecimento de transporte coletivo por parte do município, para fins esportivos, educacionais, culturais, saúde e Assistência Social).

DA LEGALIDADE

O Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34, 44, 45, 65, Artigo 214 da Constituição Federal e de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

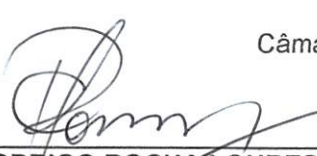
Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

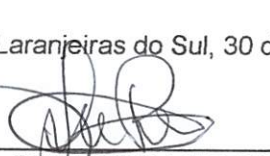
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de outubro de 2025.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 046/2025

PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 046/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: Súmula: Inclui parágrafo único no Artigo 1º da Lei nº 027/2025 (fornecimento de transporte coletivo por parte do município, para fins esportivos, educacionais, culturais, saúde e Assistência Social), e dá outras providências.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 046/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a inclusão no artigo 1º da Lei nº 27/2025, da previsão de que quando utilizado veículo oficial para atividades da administração municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ou diária relativas a despesas operacionais ao condutor do veículo e ao servidor que por ventura necessite acompanhar a viagem.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, informando que o projeto busca autorização legislativa a regulamentação da concessão de diárias ou ajuda de custo aos motoristas e servidores do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul visando reduzir eventuais inseguranças jurídicas na interpretação da norma junto aos órgãos de controle.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

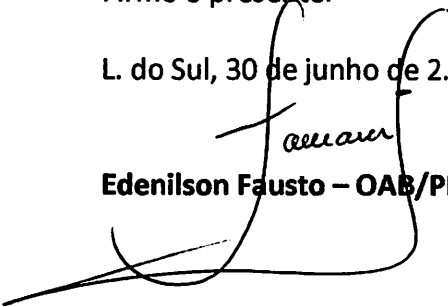
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 046/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo duto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 30 de junho de 2.025.


Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

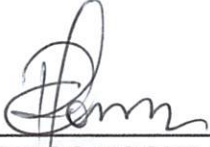
CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 025/2025

DIA 30/10/2025

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **P. LEI N.º 046/2025**, **AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** Inclui parágrafo único no Artigo 1º da Lei nº 027/2025 (fornecimento de transporte coletivo por parte do município, para fins esportivos, educacionais, culturais, saúde e Assistência Social). O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 20/10/2025. Que após estudos, decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO - **TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 019/2025**, **AUTORIA:** VEREADOR JUVINHA VIOLA, **SÚMULA:** Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LARANJEIRAS DO SUL - AXLS**. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 20/10/2025. Que após análise, decidiu-se por melhores estudos; **P. EMENDA N.º 001/2025**, **AUTORIA:** Vereador Pedro Conrado Filho, **SÚMULA:** Altera a redação de diversos artigos do P. de Lei nº 043/2025, que AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS"- ITBI. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 27/10/2025. Que após análise, decidiu-se por melhores estudos; **P.EMENDA N.º 002/2025**, **AUTORIA:** Vereador Ivaldonir Panatto, **SÚMULA:** Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 043/2025, que AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS"- ITBI. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 27/10/2025. Que após análise, decidiu-se por melhores estudos. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Srs Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO

Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR